

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2524/78 -AP/-DRE-04246/81 -RP

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Lar "São João Bosco"
de TAQUARITINGA.

ASSUNTO : Convênio - Renovação

RELATOR : Consº (*) Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER -CEE-nº 194/1982 C.EL. APROVADO em 17 / 2 /82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr, Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho , minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Lar São João Bosco, de Taquaritinga,

///
objetivando o atendimento a instituições de iniciativa privada - que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.313, de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover o ensino gratuito»«em escelas de educação Pré-escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA colocar à disposição da ENTIDADE hum (01) professor para regência de uma (01) classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - 0(s) professor(es) afastado (s) nos termos deste Convênio prestará (ão),exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE a observância dos dispositivos pre - vistos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá **vigência nos exercícios de 1982 e 1983** .

CLÁUSULA QUINTA
DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o final do ano letivo.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em três (03) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas , depois de lido e achado conforme.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Lar "São João Bosco" de Taquaritinga.
para o atendimento ao serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 26 de janeiro 1982

a) Consº

Maria de Lourdes Mariotto Haidar

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros :Eurípedes Malavolta, Maria de Lourdes M.Haidar, Maria Aparecida T.Garcia e João B.Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 3 de fevereiro de 1982

a)Consº Eurípedes Malavolta - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1982

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente